

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Commission Africaine des Droits de l'Homme & des Peuples
No. 31 Bijilo Annex Lay-out, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, The Gambia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax: (220) 441 05 04 E-mail: au-banjul@africa-union.org ; Web www.achpr.org		

54° E 55° RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

DA

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

**Apresentados em conformidade com o
 Artigo 54 ° da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

I. RESUMO

1. Os 54.º e 55.º Relatórios de atividades combinados da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão ou a CADHP) são apresentados aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), em conformidade com o artigo 54.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) e abrangem o período de **10 de novembro de 2022 a 10 de novembro de 2023**.
2. As atividades apresentadas nos presentes relatórios que a Comissão realizou durante o período de análise são orientadas para a realização das áreas prioritárias estabelecidas no Plano Estratégico da Comissão para 2021-2025. Em conformidade, as reuniões estatutárias da Comissão foram dedicadas particularmente ao reforço do mandato de proteção através do tratamento de comunicações sobre alegadas violações dos direitos humanos, reforçando assim a execução pela Comissão do seu mandato de proteção dos direitos humanos e dos povos. Este mandato é ainda reforçado pelas intervenções da Comissão sobre questões urgentes e prementes de direitos humanos através de cartas de apelo urgente, comunicados de imprensa, resoluções e cartas de felicitações.
3. Inclui igualmente atividades relacionadas com uma melhor promoção dos direitos humanos no continente, conforme exigido pela Carta Africana.
4. As atividades levadas a cabo pelos Mecanismos Especiais da Comissão e a análise dos Relatórios de Estados partes na Carta Africana sobre a implementação dos direitos e liberdades consagrados na Carta Africana contribuíram para a melhoria dos quadros jurídicos e institucionais nacionais para a promoção e proteção dos direitos ao nível nacional através da adoção de novas leis, da revisão das leis existentes e da criação ou reforma de instituições relevantes nos Estados partes. Os relatórios apresentam igualmente questões relacionadas com as finanças, o pessoal e o funcionamento da Comissão, bem como as recomendações da Comissão sobre a situação dos direitos humanos no continente.

II. QUADRO CONTEXTUAL

5. A Comissão é um órgão independente criado ao abrigo do artigo 30.º da Carta Africana, adotada pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em 1981. A Carta Africana foi ratificada por todos os Estados membros da UA, com exceção do Reino de Marrocos, que voltou a aderir à União em Janeiro de 2017. A Comissão tornou-se operacional em 1987 e está sediada em Banjul, na Gâmbia.
6. A Comissão é composta por onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da UA, que exercem as suas funções a título individual e a tempo parcial. No entanto, durante o período de análise, a Comissão funcionou com dez (10) Comissários.¹

¹ A lista da atual composição dos Comissários é anexada aos Relatórios.

7. O mandato da Comissão, conforme definido no artigo 45º da Carta Africana, é o seguinte :

- i. Promover os direitos humanos e dos povos e, nomeadamente ;
 - a) Recolher documentação, realizar estudos e investigações sobre os problemas africanos no domínio dos direitos humanos e dos povos, organizar seminários, colóquios e conferências, divulgar informações, encorajar os organismos nacionais e locais que se ocupam dos direitos humanos e dos povos e, consoante as circunstâncias, fornecer pareceres ou formular recomendações aos governos;
 - b) Formular e elaborar, com vista a servir de base para a adoção de legislação pelos governos africanos, princípios e regras para resolver problemas jurídicos relacionados com o gozo dos direitos humanos e dos povos e das liberdades fundamentais;
 - c) Cooperar com outras instituições africanas ou internacionais que se interessem da promoção e proteção dos direitos humanos e dos povos;
- ii. Assegurar a proteção dos direitos humanos e dos povos nas condições previstas na Carta Africana;
- iii. Interpretar qualquer disposição da Carta Africana a pedido de um Estado parte, de uma instituição da OUA ou de uma organização africana reconhecida pela OUA; e
- iv. Executar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo.

III. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA, REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E OUTRAS REUNIÕES INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO ABRANGIDO PELOS RELATÓRIOS

A. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA

36ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia

8. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos deliberativos da UA, realizadas em Janeiro e Fevereiro de 2023, como se segue:

- i. A 45.ª Sessão Ordinária do Comité dos Representantes Permanentes (CRP) realizada em modo virtual de 16 a 27 de Janeiro de 2023; A
- ii. A 42.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (CE), realizada de 15 a 16 de Fevereiro de 2023, em Adis Abeba, na Etiópia;
- iii. A 36.ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo (a Assembleia), realizada de 18 a 19 de Fevereiro de 2023, em Adis Abeba, na Etiópia.

9. De acordo com a Carta Africana e a prática estabelecida, os 52º e 53º Relatórios de atividades combinados da Comissão foram apresentados à 45ª Sessão Ordinária do CRP. Após deliberações ao nível do CRP e do Conselho Executivo, a publicação dos Relatórios de atividades foi autorizada pela Decisão EX.CL/Dec.1196(XLII). O

relatório foi publicado no sítio Web da Comissão, juntamente com as respostas de alguns Estados partes, que se encontram em anexo aos presentes relatórios.

46ª Sessão Ordinária do Comité dos Representantes Permanentes, 43ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo e 5ª Reunião intercalar de Coordenação

10. A Comissão também participou nas seguintes reuniões dos Órgãos deliberativos da UA, realizadas em Julho de 2023, nomeadamente :

- i. A 46.ª Sessão Ordinária do Comité dos Representantes Permanentes (CRP): realizada em modo virtual de 19 de Junho a 4 de Julho de 2023
- ii. 43.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo: realizada de 13 a 14 de Julho de 2023, em Nairobi (Quénia); e
- iii. A 5ª Reunião intercalar de Coordenação entre a União Africana, as Comunidades Económicas Regionais e os Mecanismos Regionais: realizada a 16 de Julho de 2023, em Nairobi (Quénia).

11. Durante a 43.ª Sessão Ordinária do CE, três (3) membros da CADHP foram reeleitos e nomeados por um período de 6 anos, nomeadamente: o Ilustre Comissário Rémy Ngoy Lumbu (RDC); o Ilustre Comissário Hatem ESSAIEM (Tunísia); a Ilustre Comissária Maria Teresa Manuela (Angola); e um (1) membro foi eleito e nomeado por um período de 6 anos, a saber: Sra. Salma Sassi-Safer (Argélia).

Retiro do Comité dos Representantes Permanentes da União Africana sobre as reformas institucionais e outros compromissos conexos, 8 a 11 de Junho de 2023, Kigali, Ruanda

12. A Comissão participou no retiro, onde apresentou as suas preocupações relativamente às propostas de reforma e formulou apropriadas recomendações.

Retiro do Conselho Executivo, 1-3 de Outubro de 2023, Kigali, Ruanda

13. Através da sua participação neste retiro, a Comissão pôde contribuir para os debates sobre a avaliação do primeiro plano decenal de implementação da Agenda 2063 e a análise do segundo plano decenal, que decorre de 2024 a 2033 e constitui uma década de aceleração, com base no primeiro, que se centrou na convergência.

B. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS

➤ 36.ª Sessão Extraordinária (privada), 9 de Janeiro de 2023 (em modo virtual)

14. A 36ª Sessão Extraordinária realizou-se em modo virtual a 9 de Janeiro de 2023. O Comunicado final da referida sessão publicado no sítio Web da Comissão contém todas as deliberações que tiveram lugar.

➤ 74ª Sessão Ordinária, 23 de Fevereiro a 9 de Março de 2022

15. A 74ª Sessão Ordinária privada foi realizada em modo virtual de 21 de Fevereiro a 7 de Março de 2023. Os pormenores das atividades realizadas pela Comissão durante a sua 74.ª Sessão Ordinária constam do Comunicado final correspondente, que pode ser consultado no sítio Web da Comissão: www.achpr.org.

➤ 75.ª Sessão Ordinária, 3 a 23 de Maio de 2023

16.A 75.^a Sessão Ordinária realizou-se em modo híbrido em Banjul, na Gâmbia, de 3 a 23 de Maio de 2023.

17. Aquando desta sessão, a Comissão organizou os seguintes painéis:

- i. Painel sobre a sensibilização para as Directrizes sobre a Liberdade de associação e de reunião em África, com vista a assegurar uma implementação eficaz;
- ii. Painel sobre a sensibilização para o Tratado contra o comércio de instrumentos de tortura;
- iii. Painel sobre a 29.^a comemoração do Genocídio de 1994 contra os Tutsis no Ruanda;
- iv. Painel sobre o Tema da União Africana para 2023: "Acelerar a implementação da ZCLCA";
- v. Painel sobre a situação dos direitos humanos nas prisões;
- vi. Painel sobre a utilização de dados para realizar progressos significativos em matéria de direitos económicos, sociais e culturais;
- vii. Painel sobre o debate sobre a reforma dos órgãos judiciais e quase-judiciais da União Africana;
- viii. Painel sobre a proteção dos direitos socioeconómicos dos refugiados e dos migrantes ao nível nacional;
- ix. Painel sobre o lançamento oficial das Directrizes sobre o respeito dos Direitos Humanos e dos Povos da Carta Africana no âmbito de estados de emergência ou calamidades;
- x. Painel sobre os relatórios dos Estados: partilha das melhores práticas.

18.A Comissão lançou igualmente os seguintes documentos:

- i. Directrizes sobre o cumprimento das normas dos direitos humanos e dos povos ao abrigo da Carta Africana em situações de emergência e calamidades;
- ii. Nota de Orientação sobre o relatórios dos Estados; e
- iii. Relatório sobre a produção, o comércio e a utilização de instrumentos de tortura em África.

19. Os pormenores das atividades realizadas pela Comissão na sua 75.^a Sessão Ordinária constam do Comunicado final correspondente, que pode ser consultado no sítio Web da Comissão : www.achpr.org.

20. Os relatórios intersessionais apresentados pelos Membros da Comissão e pelos Relatores especiais durante a 75.^a Sessão Ordinária estão também disponíveis no sítio Web da Comissão.

➤ **76.^a Sessão Ordinária (privada), 19 de Julho - 2 de Agosto de 2023**

21.A 76.^a Sessão Ordinária privada realizou-se em modo virtual de 19 de Julho a 2 de Agosto de 2023. Os pormenores das atividades realizadas pela Comissão durante a sua 76.^a Sessão Ordinária constam do Comunicado final correspondente, que pode ser consultado no sítio Web da Comissão: www.achpr.org.



22.A 77.^a Sessão Ordinária realizou-se em modo presencial em Arusha, na Tanzânia, de 20 de outubro a 9 de novembro de 2023.

23. Durante esta sessão, a Comissão comemorou o Dia Africano dos Direitos Humanos e o vigésimo aniversário do Protocolo de Maputo, organizando uma série de atividades, incluindo o Painel de alto nível intitulado "Painel de alto nível comemorativo do Dia Africano dos Direitos Humanos em Maputo@20 : Apelo à ratificação universal, implementação, incorporação ao nível nacional, e elaboração de relatórios sobre o Protocolo de Maputo"; e a homenagem a personalidades distintas para a temática em questão, incluindo Sua Excelência Samia Suluhu Hassan, Presidente da República Unida da Tanzânia.

24. A Comissão também organizou, por si própria ou em parceria com vários parceiros e partes interessadas, os seguintes painéis:

- i. Painel sobre a ratificação do Protocolo à Carta africana sobre a Proteção social em África e a divulgação do Comentário Geral n.º 7 sobre as obrigações dos Estados ao abrigo da Carta africana no âmbito da prestação privada de serviços sociais;
 - ii. Painel sobre a consulta das partes interessadas sobre o projeto de estudo sobre o impacto das alterações climáticas nos direitos humanos e dos povos em África;
 - iii. Painel sobre o 10º Aniversário da Lei modelo africana sobre o acesso à informação em África;
- iv. Painel conjunto da Comissão africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e do Conselho consultivo da União Africana sobre a Corrupção (CCUAC);
- v. Painel conjunto sobre os Desaparecimentos forçados durante as eleições (com o Grupo das Nações Unidas sobre os Desaparecimentos forçados);
- vi. Painel sobre a situação dos defensores dos direitos humanos;
- vii. Painel conjunto sobre o Roteiro de Adis Abeba, à luz do 75º aniversário da DUDH, com especial destaque no estudo da colaboração entre o ACNUDH e a CADHP sobre a implementação da ZCLCA ;
- viii. Painel sobre a situação das pessoas vivendo com o VIH/SIDA em África;
- ix. Painel sobre o 2º Fórum regional sobre o estado das indústrias extractivas, os direitos humanos e o ambiente em África;
- x. Painel sobre os povos indígenas em África. Troca de experiências;
- xi. Painel conjunto da CADHP e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos no contexto do Roteiro conjunto sobre a complementaridade; e
- xii. Painel sobre a utilização das Directrizes e Princípios para a elaboração dos relatórios de Estado nos termos dos artigos 21º e 25º.

25. Aquando desta sessão, a Comissão lançou os seguintes documentos:

- i. Princípios orientadores africanos sobre os Direitos Humanos de Todos os Migrantes, Refugiados e Requerentes de asilo ;
- ii. Estudo sobre as respostas africanas à migração ;
- iii. Estudo sobre o uso da força pelos agentes da polícia e guardas prisionais;
- iv. Boletim sobre Maputo@20: Celebração dos 20 anos dos direitos das mulheres e das raparigas em África;
- v. Relatório sobre a jurisprudência relativa ao artigo 5º da Carta Africana;
- vi. Boletim 2023 do CPTA; e
- vii. Boletim do Relator Especial sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

26. Os detalhes das atividades realizadas pela Comissão na sua 77ª Sessão Ordinária constam do Comunicado final correspondente, que pode ser consultado no sítio Web da Comissão : www.achpr.org.

27. Os relatórios intersessionais apresentados pelos Membros da Comissão e pelos Relatores especiais durante a 77ª Sessão Ordinária podem também ser consultados no sítio Web da Comissão.

A. OUTRAS ATIVIDADES E COMPROMISSOS DA CADHP

Sessão de coordenação operacional entre a Comissão da União Africana (CUA) e os órgãos, as agências e os escritórios especializados, 15 de Julho de 2023, Nairobi, Quênia

28. Esta sessão de coordenação operacional entre a CUA e os Órgãos, as agências e os escritórios especializados foi realizada em 15 de Julho de 2023 em Nairobi, no Quênia, à margem da 5ª Reunião intercalar de coordenação. A sessão foi organizada pelo Gabinete do Diretor-Geral da CUA para discutir a orçamentação, o alinhamento da elaboração de políticas e programas e a melhoria do desempenho em todas as áreas para alcançar os resultados.

IV. SITUAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS

29. A Comissão monitoriza a implementação da Carta Africana e de outros instrumentos jurídicos relevantes, incluindo o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), através da recepção e da apreciação dos relatórios periódicos durante a sessão ordinária; da interação direta com os Estados sobre o conteúdo dos seus relatórios; da emissão de conclusões e recomendações gerais sobre os relatórios; além da monitorização da falta de apresentação dos seus relatórios periódicos dos Estados partes.

30. Durante a 75ª Sessão Ordinária, a Comissão examinou os seguintes relatórios periódicos:

- i. Os 12º, 13º, 14º e 15º relatórios periódicos combinados (2015 a 2023) da República do Senegal, apresentados em conformidade com o artigo 62º da Carta Africana; e
- ii. Os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º relatórios periódicos combinados (2005 a 2019) da República da Zâmbia, apresentados em conformidade com o artigo 62º da Carta Africana e o artigo 26º (1) do Protocolo de Maputo.

31. Além disso, durante a 77ª Sessão Ordinária, a Comissão examinou os seguintes relatórios periódicos :

- i. O 6º relatório periódico da República do Uganda (2013 - 2022); e
- ii. O 2.º relatório periódico do Estado da Eritreia (2017-2020).

32. Nos termos do Artigo 62 da Carta Africana, os Estados partes devem apresentar relatórios periódicos de dois em dois (2) anos. A situação da apresentação de relatórios periódicos à Comissão pelos Estados Partes, a contar do período de apresentação dos relatórios desde o último período de apresentação de relatórios é, portanto, a seguinte:

Situação	Estados partes	Número
Em dia	Angola, Benim, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Egipto, Essuatíni, Eritreia, Etiópia, Quênia, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Maurícia, Namíbia, Nigéria, Senegal, Uganda e Zâmbia.	19
1 relatório a apresentar	Gâmbia, Lesoto, Níger, Togo e Zimbabué	05
2 relatórios a apresentar	Angola, Botsuana, República Democrática do Congo e Ruanda	04
3 relatórios a apresentar	Argélia, Burkina Faso, Mali, Serra Leoa e África do Sul	05
Mais de 3 relatórios a apresentar	Burundi, Cabo Verde, República Centro-Africana, Congo, Jibuti, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné, Libéria, Líbia, Madagáscar, Moçambique, República Árabe Sarauí Democrática, Seicheles, Sudão, Tanzânia e Tunísia	18
Nenhum relatório apresentado	Comores, Guiné-Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão do Sul	06

33. Com referência específica ao artigo 26.º do Protocolo de Maputo, os seguintes vinte (20) Estados Partes apresentaram os seus relatórios periódicos até à data: Angola, Burquina Faso, Camarões, República Democrática do Congo, Essuatíni, Gâmbia, Quênia, Lesoto, Malawi, Nigéria, Mauritânia, Namíbia, Ruanda, Senegal, Seicheles, África do Sul, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.²

34. Embora **trinta e três (33)** Estados Partes tenham ratificado a Convenção de Kampala, até à data apenas **um (1)**, os Camarões, cumpriu o disposto no nº 4 do artigo 14º da Convenção de Kampala, que exige que o país apresente um relatório sobre as medidas legislativas e outras medidas adoptadas para dar cumprimento à Convenção.³

² Os seguintes vinte e quatro (24) países não estão em dia com as suas obrigações de apresentação de relatórios ao abrigo do Protocolo de Maputo: Argélia, Benim, Cabo Verde, Comores, Congo, Costa do Marfim, Jibuti, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Líbia, Libéria, Mali, Maurícia, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Tanzânia, Tunísia, Uganda e Zâmbia.

³ Os seguintes países ratificaram a Convenção: Angola, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo, Costa do Marfim, Jibuti, Guiné Equatorial, Essuatíni, Gabão, Gâmbia, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Ruanda, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.

V. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

35.A Comissão adotou as seguintes resoluções durante o período de análise:

SESSÃO	RESOLUÇÕES ADOTADAS
36ª Sessão Extraordinária	i. Resolução sobre a renovação do mandato da Comissão de Inquérito sobre a situação na região de Tigré da República Federal Democrática da Etiópia
74ª Sessão Ordinária	ii. Resolução sobre as empresas e os direitos humanos em África; iii. Resolução sobre uma abordagem baseada nos direitos humanos para a implementação e a monitorização do Acordo sobre a Zona de Comércio Livre Continental Africana; e iv. Resolução sobre a promoção e a proteção dos direitos das pessoas intersexuais em África.
75ª Sessão Ordinária	i. Resolução sobre a nomeação de membros peritos do Comité para a Proteção dos Direitos das Pessoas Vivendo com o VIH e das Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo VIH; ii. Resolução sobre a nomeação de membros peritos do Grupo de Trabalho sobre as Populações/Comunidades Indígenas e Minorias em África; iii. Resolução sobre a nomeação de um membro perito do Grupo de Trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África. iv. Resolução sobre o termo do mandato da Comissão de Inquérito sobre a situação na região de Tigré da República Federal Democrática da Etiópia
76ª Sessão Ordinária	i. Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Senegal ii. Resolução sobre a grave deterioração da situação dos direitos humanos na República do Sudão devido à continuação da guerra que eclodiu em 15 de Abril de 2023 iii. Resolução sobre o ressurgimento de mudanças inconstitucionais de governo em África iv. Resolução sobre a inclusão de refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e apátridas nos sistemas socioeconómicos nacionais, serviços e oportunidades económicas em África v. Resolução sobre a abordagem da Comissão no caso de um atraso prolongado na apresentação do Relatório estatal inicial, em conformidade com o artigo 62º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Abordagem Proactiva)
77ª Sessão Ordinária	Resoluções sobre a Renovação de Mandatos/Reconstituição de Mecanismos Especiais i. Resolução sobre a redistribuição dos postos de Relatores por país entre os Comissários ; ii. Resolução sobre a nomeação do Relator Especial para os Refugiados, os Requerentes de Asilo, as Pessoas Deslocadas Internamente e os Migrantes em África; iii. Resolução sobre a nomeação dos Membros Peritos do Grupo de Trabalho sobre as Populações/Comunidades Indígenas e Minorias em África; iv. Resolução sobre a reconstituição do Grupo de Trabalho sobre questões específicas aferentes ao trabalho da Comissão; e v. Resolução sobre a Reconstituição do Comité para a Proteção dos Direitos das Pessoas Vivendo com VIH (PVHIV) e das Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo VIH. Resoluções relativas a alguns países

Resolução sobre a situação dos direitos humanos e a crise humanitária causada pelo atual conflito armado na República do Sudão

Resoluções temáticas

- i. Resolução sobre o compromisso da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de apoiar os Estados na procura de soluções duradouras para reduzir a deslocação forçada e as suas consequências em África
- ii. Resolução sobre a necessidade de realizar um estudo para avaliar o nível de conformidade das legislações nacionais com as Directrizes sobre a Liberdade de Associação e de Reunião em África;
- iii. Resolução sobre a implementação de uma vigilância orientada e ilegal das comunicações de massa e o seu impacto nos direitos humanos em África
- iv. Resolução sobre a necessidade de proteger o espaço cívico, a liberdade de associação e de reunião em África
- v. Resolução sobre a nomeação de um Ponto Focal para a Independência do Poder Judicial em África;
- vi. Resolução sobre os critérios de concessão e manutenção do estatuto de observador às organizações não governamentais de direitos humanos.

VI. QUEIXAS/COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS HUMANOS PERANTE APRESENTADAS À COMISSÃO

Comunicações

36.No âmbito do seu mandato de proteção, a Comissão está especificamente encarregada em virtude da Carta Africana de receber e analisar as Comunicações (queixas) que lhe são apresentadas sobre alegadas violações dos direitos humanos.

37.As seguintes Comunicações foram examinadas durante o período de análise, de entre as **cento e oitenta e cinco (185)** atualmente pendentes na Comissão:

SESSÃO	COMUNICAÇÕES ADOTADAS
74ª Sessão Ordinária	<p>Decisões adotadas quanto ao mérito - 4</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 587/15 - Radio Publique Africaine (representada pelo advogado Lambert Nigarura) c/ República do Burundi 2. Comunicação 455/13 - Abubaker Ahmed Mohamed e 28 outros (representados por X e Y) c/ República Federal Democrática da Etiópia 3. Comunicação 686/18 - Association des femmes avocates défenseurs des droits humains, Institute for Human Rights and Development in Africa & Equality Now c/República Democrática do Congo 4. Comunicação 402/11 e 420/12 - Civis sudaneses no Cordofão do Sul e no Nilo Azul (representados por Sudan Democracy First Group, REDRESS, Human Rights c/ Sudão) <p>Decisões adoptadas sobre a admissibilidade - 10</p> <p>Admissíveis : 5</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 691/18 - Clément Abaïfouta e Outros c/República do Chade 2. Comunicação 608/16 - Família do falecido Oscar Nibitanga (representada por Track Impunity Always) c/ Burundi 3. Comunicação 583/15 - Estudantes Oromo (representados por Advocates for Human Rights) c/ República Federal Democrática da Etiópia 4. Comunicação 604/16 - Dr. Bushra Gamar Hussein Rahama c/ República do

	<p>Sudão</p> <p>5. Comunicação 780/22 - Chapter One Foundation e Young Women in Action c/República da Zâmbia</p> <p>Inadmissíveis : 5</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 764/21 - Eric Noudehouenou Houngue c/República do Benim 2. Comunicação 516/15 - Peter Ngoge e Everlyene Ekea c/ Quênia 3. C Comunicação 485/14 - Peter Odiwuor Ngoge/Quênia e 535/15 - Peter Odiwuor Ngoge e Joseph Njau c/República do Quênia 4. Comunicação 738/20 - ZOGO ANDELA Achille Benoit c/República dos Camarões 5. Comunicação 720/19 - Daniel Felipe da Silva Guerra e Rodrigo Lima Dantas (representados por Paulo Henrique Reis de Oliveira e Silmara Veiga de Souza)/República de Cabo Verde <p>Cancelamento no registo (8)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 586/15 - Osama Yassin Abdel Wahab (Representado por European Alliance for Human Rights) c/ República Árabe do Egípto. 2. Comunicação 584/15 - Israa Mahfouz Mohamed Al Taweel c/República Árabe do Egípto 3. Comunicação 575/15 - Dr. Mohamed Ibrahim Al-Beltagy c/República Árabe do Egípto 4. Comunicação 578/15 - Dr. Hossam Aboubakr Elseddik Eishahht Abouelezz c/República Árabe do Egípto 5. Comunicação 771/21 - O falecido Makosso Daniel e o falecido Dembi Alphonse (representados por Mangou Léontine) c/República de Angola 6. Comunicação 664/17 - Ahmed Amin Ghazali Amin e 20 outros c/ República Árabe do Egípto 7. Comunicação 665/17 - Aser Mohamed c/República Árabe do Egípto 8. Comunicação 591/2015 - El Sayed Mossad c/República Árabe do Egípto <p>Remessa (2)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 377/09 - Mendozaki Patricia Monchali c/República da África do Sul 2. Comunicação 680/18 - Nnamdi Kanu e o Povo Indígena do Biafra c/República Federal da Nigéria
<p>75ª Sessão Ordinária</p>	<p>Decisão adotada quanto ao mérito (2)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 459/13 - Devendranath Hurnam c/Maurícia 2. Comunicação 424/12 - Samira Ibrahim Mohamed Mahmoud e Rasha Ali Abdel-Rahman (representadas pela Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais e a Interights) c/ República Árabe do Egípto <p>Decisões adotadas sobre a admissibilidade (3)</p> <p>Inadmissível : 2</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 778/22 - Kamilya Mohammedi Tuweni e 4 outros (Representados por : REDRESS) c/ Quênia 2. Comunicação 715/19 - Institut International pour les Droits Fondamentaux et la Justice Sociale, All4Rights c/República Democrática do Congo <p>Admissível (1):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 642/16 - Maison Shalom Burundi c/República do Burundi <p>Cancelamento no registo (3)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 641/16 - Dr. Abdel Azim Ibrahim Mohammed c/República Árabe do Egípto 2. Comunicação 728/19 - Ntahoturi Idelfonse c/ República do Burundi

	<p>3. Comunicação 649/17 - Mouhamadou Moctar Mbaye c/Senegal</p> <p>Decisão sobre Objeção preliminar/Orientação (1)</p> <p>1. Comunicação 718/19 - Maurice Kamto e Mouvement pour la renaissance du Cameroun c/República dos Camarões</p>
76ª Sessão Ordinária	<p>Decisões adotadas sobre o mérito (6)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 716/19 - Três Testemunhas de Jeová (representadas por Lawyers Associated for Human Rights in Africa) c/ Eritreia 2. Comunicação 564/15 - Community Law Centre, University of the Western Cape & Alliance Africa c/Nigéria 3. Comunicação 502/14 - The S.A. (representado por REDRESS) c/ República Democrática do Congo 4. Comunicação 474/14 - Família do falecido Jean-Claude Ndimumahoro c/ Burundi 5. Comunicação 377/09 - Mendozaki Patricia Monchali c/ África do Sul 6. Comunicação 388/10 - Ntiroranya Adrien c/Burundi <p>Decisões adotadas sobre a admissibilidade: (6)</p> <p>Admissível (3):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 507/15 - Andargachew Tsege e Yemsrach Hailemariam (Representados por Reprieve e REDRESS) c/ Etiópia 2. Comunicação 709/19 - Senador Jean-Pierre Bemba Gombo c/República Democrática do Congo 3. Comunicações 555, 556, 557 e 558 / Egípto <p>Inadmissível (4) :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 680-17 - Nnamdi Kanu e o povo indígena do Biafra c/ Nigéria 2. Comunicação 515/15 e Comunicação 527/15 - Peter Ngoge e Julius Anyango c/ Quênia 3. Comunicação 648/16 - Rede de Defensores dos Direitos Humanos da Serra Leoa (HRDN-SL) e Rede de Defensores dos Direitos Humanos da África Ocidental (WAHRDN) c/Serra Leoa 4. Comunicação 775/21 - François NDAYIZEYE e X c/Burundi <p>Retirada (1) :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 804 - Maryam Aslyed Tiyrab (Representados por: African Human Rights Club e Ndukwe Charles Ndukwe) c/Sudão <p>Cancelamento no registo (2)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 702/18 - Ahmed Abdallah Mohamed Sambi c/União das Comores 2. Comunicação 730/19 - Le Rassemblement Malien pour la Fraternité et le Progrès c/República do Mali
77ª Sessão Ordinária	<p>Decisões adotadas sobre o mérito (2)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 599/16 - Robert F. Kennedy Human Rights and Institute for Human Rights in Africa contra República Federal Democrática da Etiópia; 2. Comunicação 796/22 - Rose Modong Samuel e três outros (representados por John Gerry & Co. Legal Practitioners) contra República do Sudão do Sul <p>Decisões adotadas sobre a admissibilidade : (1)</p> <p>Admissível</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 739/20 - SARL METIS e Sra. Etouman Adele Helene (representada por Nchankou Ndjindam) contra República dos Camarões <p>Remessa (1)</p>

	Comunicação 704/18 - Berhane Abrehe Kidane (Representado por Solomon Weldekirstos e Eritrean Law Society) contra Estado da Eritreia
Comunicações admitidas (20)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 807/23 - Daco David Toukam c/ República dos Camarões 2. Comunicação 808/23 - Aref Mohamed Aref c/República do Jibuti 3. Comunicação 809/23 - Nouredine EL-BEHIRI c/República da Tunísia 4. Comunicação 810/23 - Ate Thian Angnena Kouroukanfouga", denominada A.T.A. K c/República do Mali 5. Comunicação 811/23 - Eric Noudehouenou HOUNGUE c/ Benim 6. Comunicação 812/23 - José Marius MBOYO MAKPAMA KAVRA c/República Centro-Africana 7. Comunicação 815/23 - Eric Noudehouenou HOUNGUE c/.Benim 8. Comunicação 817/23 - Rami Shaath (Representantes: Open Society Justice Initiative, Freedom Initiative, Tahrir Institute for Middle East Policy, Cairo Institute for Human Rights, Natasha Arnbrester e Rachel Murray) c/ Egípto. 9. Comunicação 818/23 - Mohammed Deksiso Chiri (representado por Maxwell Kadiri e Ibrahima Kane, Open Society Justice Initiative) c/República Federal Democrática da Etiópia 10. Comunicação 819/23 - Daoussa Deby (representado por Maitre Eveline Bome, Terence Selamo e Njomo Yempo T. Huguet Sandrine) c/ Camarões; 11. Comunicação 820/23 - Timipa Jenkins Okponipere c/ República Federal da Nigéria ; 12. Comunicação 821/23 - Limpho Hani e o Partido Comunista Sul-Africano c/ República da África do Sul ; 13. Comunicação 822/23 - DUSHIMAGIZE Dieudonné (representado por SOS-TORTURE/Burundi e APRODH) c/ Burundi 14. Comunicação 823/23 - DAME KONZI MONGOT, nascida REGINA OLA OJO c/República Centro-Africana; 15. Comunicação 824/23 - Anges Kevin Nzigou c/ República gabonesa; 16. Comunicação 825/23 - Jean Paul BELFIS c/República do Congo; 17. Comunicação 826/23 - TOUIKAM Daco David c/República dos Camarões; 18. Comunicação 827/23 - Consórcio da Sociedade Civil Gabonesa para a Transparência Eleitoral e a Democracia (COTED), Rede de Organizações Livres da Sociedade Civil para a Boa Governação no Gabão (ROLBG) e Mike JOCKTANE c/ Gabão; 19. Comunicação 828/23 - Joseph KPLOCA c/ República do Benim. 20. Comunicação 829/23 - Mthwakazi Republic Party c/ República do Zimbabué.
Comunicações não admitidas (2)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 816/23 - Baasegun (Dr.) Olusola Oni c/ República Federal da Nigéria 2. Comunicação 814/23 - Amhara Association of America (AAA) e Centre for Human Rights, Universidade de Pretoria (CHR) c/ República Federal Democrática da Etiópia
Pedidos de pareceres consultivos (1)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Parecer consultivo 001/23 apresentado por Saïd LARIFOU (Rejeitado na fase de admissão)

38. Os quadros acima mostram que, durante o período em análise, a Comissão admitiu **vinte (20) comunicações**, decidiu não admitir **duas (2)**, declarou **dez (10) admissíveis** e **onze (11) inadmissíveis**, cancelou no registo **treze (13)** da sua lista e

retirou **uma (1)** comunicação do seu registo. A Comissão também adoptou **catorze (14) decisões sobre o mérito**. A Comissão recebeu, pela primeira vez, um pedido de parecer consultivo, que rejeitou na fase de admissão.

39. Em anexo aos presentes relatórios de atividades é apresentado um quadro com a repartição geográfica e por país de todas as comunicações pendentes.⁴

VII. PEDIDOS DE ESTATUTO DE OBSERVADOR E DE AFILIADO

40. Em conformidade com a Resolução **CADHP/Res.361 (LIX) 2016: Resolução sobre os critérios para a concessão e manutenção do estatuto de observador às organizações não governamentais que trabalham na área dos direitos humanos e dos povos em África**, a Comissão, nas suas 75ª e 77ª Sessões Ordinárias, concedeu o estatuto de observador às seguintes **dezassete (17) ONGs**:

- i. Avocats Sans Frontières Canada/Québec (ASFC) ;
- ii. Coalition Ivoirienne des Défenseurs des Droits de l'Homme (CIDDDH) ;
- iii. Associação das Mulheres Juristas do Uganda (FIDA Uganda);
- iv. Tanzania Network of Legal and Aid Providers (TANLAP);
- v. Rede de Associações de Mulheres da Etiópia (NEWA);
- vi. Youth and Society (YAS)
- vii. Coligação de Organizações de Defesa dos Direitos da Criança (CODEDIC);
- viii. Rede de Mulheres Líderes para o Desenvolvimento (RFLD);
- ix. Instituto Afya na haki
- x. Centre d'Espoir pour les Droits Humains (CEDH) ;
- xi. Consórcio de Organizações Etíopes de Direitos Humanos (CEHRO);
- xii. Centro Africano de Estudos sobre Justiça e Paz (ACJPS);
- xiii. Coligação Nacional de Defensores dos Direitos Humanos do Uganda;
- xiv. O Fórum das Mulheres Educadoras Africanas (FAWE);
- xv. O Fórum para o Diálogo sobre o Desenvolvimento e os Direitos Humanos (FDHRD);;
- xvi. Un Monde Avenir ; e
- xvii. Wellbeing Africa.

41. Este facto eleva o número total de ONG com estatuto de Observador no final do período de análise para **quinhentos e sessenta e um (561)**.

42. A Comissão também examinou e rejeitou os pedidos de estatuto de observador de cinco (05) ONG: ADF International, Rede Internacional para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ESCR-Net), Fundação GAIA e Conselho Cristão Transatlântico, devido à ausência de uma sede social num dos Estados partes na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana). Além disso, o pedido da Conferência das Igrejas de Toda a África (AACC), devido ao seu estatuto de entidade diplomática, não satisfaz os critérios estabelecidos pela Comissão.

⁴ Anexo II.

43. De acordo com a Resolução **CACDHP/Res.370 (LX) 2017** sobre a concessão do estatuto de Afiliado às INDH e instituições especializadas em direitos humanos em África, a Comissão concedeu até à data **trinta e seis (36)** estatutos de Afiliado a INDH e instituições especializadas. Durante as suas 75^a e 77^a Sessões Ordinárias, a Comissão não examinou qualquer pedido de estatuto de Afiliado.

VIII. IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA COMISSÃO, DOS PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES, DAS OBSERVAÇÕES FINAIS E DAS CARTAS DE APELO URGENTE

44. O nível de cumprimento, pelos Estados partes, das decisões da Comissão, dos pedidos de medidas cautelares e das cartas de apelo urgente continua a ser baixo, como demonstram as informações seguintes :

➤ **Implementação das decisões relativas às comunicações**

45. Durante o período de análise, a Comissão não recebeu quaisquer informações relativas à execução das suas decisões finais sobre as Comunicações, em conformidade com o artigo 125.º do seu Regulamento interno de 2020.

➤ **Implementação de pedidos de medidas cautelares**

46. A Comissão também não recebeu qualquer informação sobre a implementação das medidas cautelares que formulou no contexto do tratamento de contenciosos em conformidade com o seu mandato de proteção.

➤ **Implementação de observações finais**

47. Durante o período de análise, o Estado da Eritreia, a República do Senegal, a República do Uganda e a República da Zâmbia apresentaram, no âmbito do processo de apresentação de relatórios periódicos, o estado de implementação das observações finais formuladas pela Comissão nos seus últimos relatórios, bem como os desafios encontrados.

➤ **Implementação das Cartas de Preocupação e Apelo Urgente**

48. Durante o período abrangido pelo relatório, foram enviadas vinte e três (23) Cartas de Preocupação e Apelo Urgente aos Estados Partes relativamente a várias alegações de violações dos direitos humanos:

Estado	Data da Carta	Questão tendo justificado a carta de apelo urgente	Resposta do Estado parte
República Árabe do Egípto	27 de Outubro de 2022	Carta de preocupação sobre as "propostas da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o imperativo de uma abordagem baseada nos direitos humanos para a elaboração de políticas sobre a crise climática".	Ainda sem resposta
República Federal da Etiópia	8 de Dezembro de 2022	Carta conjunta de apelo urgente sobre o apagão da Internet e o controlo da informação na região	Ainda sem resposta

		de Tigray	
República do Senegal	4 de Janeiro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa a alegações de prisão e detenção arbitrárias do defensor dos direitos humanos e jornalista de investigação Pape Alé Niang	Ainda sem resposta
República do Zimbabué	9 de Janeiro de 2023	Carta de apelo urgente relativa a relatórios que alegam a prisão e detenção do deputado da oposição do Zimbabué, Job Sikhala	O Governo respondeu justificando todas as suas acções neste caso e assegurou que estavam em conformidade com as suas obrigações nos termos da Carta e de outros instrumentos relevantes em matéria de direitos humanos.
República do Benim	9 de Janeiro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa às alegações de mais de vinte (20) casos de execuções extrajudiciais entre 2019 e 2022, em vários locais do Benim	Ainda sem resposta
Burquina Faso	19 de Janeiro de 2023	Carta de apelo urgente sobre as execuções sumárias de civis em Nouna e o massacre de Yirgou	Por carta de 28 de abril de 2023, o Governo do Burkina Faso respondeu, declarando que estavam em curso processos pelos actos em questão e que tinham sido tomadas medidas para prestar assistência às populações, cuja segurança era também uma prioridade para o Governo, que tinha tomado as medidas adequadas para o efeito.
O Reino de Essuatíni	26 de Janeiro de 2023	Carta conjunta de preocupação com o brutal assassinato de Thulani Rudolf Maseko, advogado e ativista político dos direitos humanos de Swati, em sua casa	Ainda sem resposta
República Federal da Somália	27 de Janeiro de 2023	Carta de apelo urgente relativa a notícias que alegam a intenção	Ainda sem resposta

		do Parlamento de aprovar a Lei das Relações Sexuais, que legalizaria os casamentos de crianças, omitiria a idade de consentimento e o crime de exploração sexual, permitiria reduções significativas nos tipos de provas admissíveis e alteraria a definição de violação.	
República dos Camarões	27 de Fevereiro de 2023	Carta de apelo urgente sobre as alegações de assassinato de Jean-Jacques Ola Bebe, padre da Igreja Católica Ortodoxa e jornalista apresentador da Rádio Galaxy FM em Yaoundé, em 02 de fevereiro de 2023 em Yaoundé, e de Martinez Zogo, outro jornalista que lutava contra a apropriação indevida de fundos públicos	Ainda sem resposta
República da Zâmbia	15 de Março de 2023	Carta conjunta de apelo urgente sobre as alegações de despejo forçado da comunidade de Kasima no distrito de Mongu, na Zâmbia	Ainda sem resposta
República do Jibuti	16 de Março de 2023	Carta de apelo comum relativa à expulsão da delegação da Federação Internacional dos Direitos do Homem (FIDH) da República do Jibuti	Na sua resposta de 13 de abril de 2023, a República do Jibuti esclareceu as circunstâncias das expulsões
República do Uganda	27 de Março de 2023	Carta comum de preocupação relativa à adoção de um projeto de lei que impõe, nomeadamente, a pena de morte nos casos de homossexualidade dita agravada.	Ainda sem resposta
República Federal da Somália	6 de Abril de 2023	Carta conjunta de recurso relativa à alegada detenção arbitrária de Abdalle Ahmed Mumin	Ainda sem resposta
República da Tunísia	21 de Julho de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa ao alegado ataque a migrantes negros africanos na Tunísia.	Ainda sem resposta
República da Zâmbia	16 de Agosto de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa à situação de Joseph Moyo, uma pessoa gravemente deficiente cujo alegado tratamento pelo Governo da Zâmbia o levou a desejar a eutanásia.	Ainda sem resposta
República do Uganda	19 de Outubro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente sobre os ataques recorrentes à comunidade piscatória e aos defensores dos direitos humanos na região do Lago Edward e do	Ainda sem resposta

		Lago Albert, no oeste do Uganda	
República Árabe do Egípto	19 de Outubro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa à inclusão de defensores dos direitos humanos numa lista de terroristas pelas autoridades egípcias, 19 de outubro de 2023	Ainda sem resposta
República do Sudão	19 de Outubro de 2023	Carta conjunta de preocupação com o assassinato de cinco (5) defensores dos direitos humanos em Darfur e outras violações dos direitos humanos no Sudão	Ainda sem resposta
República do Quênia	21 de Outubro de 2023	Carta de apelo urgente relativa à interrupção de um curso de formação sobre o ambiente e os direitos humanos organizado pelo Centro de Justiça, Governação e Ação Ambiental em Uyombo,	Ainda sem resposta
República de Angola	23 de Outubro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente relativa a casos de represálias, intimidação e assédio judicial contra defensores dos direitos humanos em Angola,	Ainda sem resposta
República de Angola	23 de Outubro de 2023	Apelo urgente sobre o projeto de lei que aprova o estatuto de organização não governamental pela Assembleia Nacional em Angola	Ainda sem resposta
República do Senegal	23 de Outubro de 2023	Carta conjunta de apelo urgente sobre a prisão e detenção arbitrária do defensor dos direitos humanos e jornalista Aliou Sané	Ainda sem resposta
República Árabe do Egípto	27 de Outubro de 2023	Carta de preocupação sobre as "propostas da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o imperativo de uma abordagem baseada nos direitos humanos para a elaboração de políticas sobre a crise climática".	Ainda sem resposta

IX. CARTAS DE AGRADECIMENTOS/FELICITAÇÕES

49. Durante o período de referência, foram enviadas aos Chefes de Governo as nove (9) cartas de apreciação que se seguem:

Estado	Data da carta	Questão em que se baseou a carta de agradecimentos/felicitações
República do Quênia	13 de Dezembro de 2022	Carta de agradecimento ao Presidente da República do Quênia, congratulando-se com a decisão da República do Quênia de aceder ao pedido do condado de Kilifi de trabalhar nas modalidades que permitam à comunidade apátrida de Pemba, que vive e sofre com a ausência de documentos de identidade, obter a cidadania queniana.
República da Zâmbia	28 de Dezembro	Carta de felicitações ao Presidente da República da Zâmbia, na sequência da abolição da pena de morte

	de 2022	nesse país.
República do Uganda	10 de Janeiro de 2023	Carta de felicitações ao Presidente da República do Uganda pela retirada, pelo Tribunal Constitucional do seu país, da secção da Lei sobre o uso indevido de computadores de 2011 que considerava crime "utilizar comunicações electrónicas para perturbar ou tentar perturbar a paz, a tranquilidade ou a privacidade de qualquer pessoa sem um objetivo legítimo de comunicação", restringindo assim a liberdade de expressão
República da Serra Leoa	12 de Abril de 2023	Carta de felicitações ao Governo da Serra Leoa por ter promulgado a Lei sobre a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres, que constitui um ponto de viragem para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres em aplicação das disposições consagradas no Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)
República do Sudão do Sul	19 de Junho de 2023	Carta conjunta de felicitações a S.E. Salva Kiir Mayardit pela ratificação do Protocolo de Maputo em 24 de fevereiro de 2023 e subsequente depósito do instrumento de ratificação junto da Comissão da UA em 7 de junho de 2023
República da Zâmbia	2 de Agosto de 2023	Carta conjunta de felicitações dirigida a S. Ex. ^a o Presidente da República da Zâmbia, na sequência da publicação e apresentação ao Parlamento pelo Governo da Lei do Casamento (Revista) de 2023
República do Gana	4 de Setembro de 2023	Carta conjunta de felicitações na sequência da abolição da pena de morte na Lei dos Crimes e Outras Infracções de 1960 e na Lei das Forças Armadas de 1962.
República do Quénia		Carta conjunta de felicitações na sequência da decisão do Governo do Quénia de comutar as penas de morte em prisão perpétua
República da Zâmbia		Carta de apreço ao Presidente da Zâmbia pelo facto de ter comutado as penas de morte de 390 prisioneiros para prisão perpétua

X. DECLARAÇÕES E COMUNICADOS DE IMPRENSA

50. Durante o período abrangido pelo relatório, a Comissão emitiu **sessenta e dois (62)** comunicados de imprensa sobre várias questões relacionadas com os direitos humanos. Estes comunicados de imprensa podem ser consultados no sítio Web da Comissão: www.achpr.org : www.achpr.org.⁵

XI. MISSÕES DE PROMOÇÃO E DE INQUÉRITO

51. A Comissão realizou duas missões de promoção, na Tanzânia, de 23 a 28 de janeiro de 2023, e na República da Namíbia, de 12 a 16 de junho de 2023. Não foram

⁵ Anexo IV.

realizadas missões de apuramento de factos durante o período abrangido pelo relatório.

Missão de inquérito à região de Tigré da República Federal Democrática da Etiópia

52. Durante o período em análise, após ter adotado **uma (1)** resolução sobre a renovação do mandato da Comissão de Inquérito sobre a situação na região de Tigré da República Federal Democrática da Etiópia (a Comissão de Inquérito), a Comissão, tendo em conta uma série de factores e desenvolvimentos positivos relacionados com a situação em questão, através da sua Resolução CADHP/Res.556 (LXXV) 2023, pôs termo ao mandato da referida Comissão de Inquérito sobre a situação na região de Tigré da República Federal Democrática da Etiópia.

SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

53. Esta secção está incluída no Relatório de Actividades em conformidade com a decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.639 (XVIII)** que solicita à Comissão que informe os órgãos legislativos sobre a situação dos direitos humanos no continente. A prática da Comissão consiste em compor o conteúdo desta secção extraíndo os elementos específicos das suas interacções com os Estados Partes, as NHRIs que gozam do estatuto de afiliadas e as ONGs que gozam do estatuto de observadoras da Comissão durante as sessões regulares da Comissão, complementadas por outras informações recolhidas no âmbito do seu acompanhamento da situação dos direitos humanos nos Estados Partes individuais durante o período intersessional.

a) Evolução positiva

54. A Comissão regista com satisfação os seguintes principais desenvolvimentos positivos em matéria de direitos humanos durante o período abrangido pelo relatório :

Eleições

- i. Realização de eleições presidenciais, parlamentares ou locais pacíficas nos seguintes países: **Libéria; Moçambique, Nigéria, Serra Leoa, Zimbabué;**

Pena de morte

- ii. A abolição pelo **Gana** da pena de morte na Lei sobre Crimes e Outras Infracções de 1960 e na Lei sobre as Forças Armadas de 1962.
- iii. A abolição da pena de morte pela **Zâmbia** em 23 de dezembro de 2022.
- iv. A decisão do Governo do Quênia de comutar as penas de morte em prisão perpétua.

Legislação e políticas gerais para a proteção e promoção dos direitos humanos :

- v. Registo de várias ratificações e depósito de instrumentos de ratificação dos Protocolos relativos aos Idosos e às Pessoas com Deficiência;
- vi. Adopção, na Argélia, da Lei orgânica n.º 23-14, de 27 de Agosto de 2023, relativa à informação, referente diretamente à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- vii. Cinquenta e dois (52) Estados africanos ratificaram a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura;

- viii. O Subcomité das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura visitou Madagascar entre 16 e 27 de abril de 2023 e deverá visitar o Gabão no primeiro semestre de 2024.
- ix. Em junho de 2023, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, durante a sua análise do relatório periódico da Etiópia, congratulou-se com a adoção de várias leis nos últimos anos, bem como com a adoção de uma estratégia nacional para prevenir crimes de tráfico de pessoas e uma política de prevenção e combate ao abuso, exploração e tráfico de crianças, entre outros;
- x. Lançamento de um concurso em **Cabo Verde** para um prémio nacional de direitos humanos e assinatura de um protocolo de cooperação para apoiar a implementação de políticas públicas de promoção dos direitos humanos
- xi. Os esforços da África do Sul para garantir o respeito pelo direito à habitação

Justiça e luta contra a impunidade

- xii. Início efetivo em 28 de setembro de 2022 e continuação do julgamento relativo ao massacre de 28 de setembro de 2009 ;
- xiii. Na **República do Congo**, o Tribunal de Recurso de Brazzaville, numa sessão penal que teve início em 31 de agosto de 2023, condenou cinco agentes da polícia a penas privativas de liberdade por conspiração criminosa, detenção arbitrária, extorsão, receção de bens roubados e abuso de poder;
- xiv. Na **República Democrática do Congo**, 63 condenações terão sido pronunciadas na sequência dos processos prontamente iniciados após a repressão mortal de manifestantes contra a presença da missão de paz das Nações Unidas, em 1 de setembro de 2023 ;
- xv. Na **República Democrática do Congo**, um inquérito judicial que vai ser aberto para apurar as responsabilidades pelo naufrágio do navio HB Mapamboli, em 14 de outubro de 2023, que causou a morte de pelo menos 40 pessoas.

Liberdade de associação e de expressão

- xvi. A Promulgação da lei N° 23/027 de 15 de Junho de 2023 sobre a proteção e a responsabilidade dos defensores dos direitos humanos em 15 de junho de 2023 pela **República Democrática do Congo**
- xvii. A Adoção pela Namíbia de uma lei sobre o acesso à informação que foi publicada no Jornal Oficial em 28 de Dezembro de 2022 ;
- xviii. No **Botsuana**, o Supremo Tribunal proferiu uma decisão que exige a adoção de legislação para concretizar o direito de acesso à informação, tal como garantido pela Constituição ;
- xix. A entrada em vigor da Convenção da União Africana sobre a Cibersegurança e os Dados Pessoais (Convenção de Malabo)), entrada em vigor em 8 de Junho de 2023, após o depósito do 15.º instrumento de ratificação

Direitos das mulheres

- xx. Ratificação do Protocolo de Maputo pela **República do Botsuana**;
- xxi. Parceria entre **São Tomé e Príncipe** e as Nações Unidas para combater a violência baseada no género e capacitar as raparigas;

- xxii. **Gâmbia:** Acusação e condenação efectiva, em agosto de 2023, de pessoas acusadas de cumplicidade no crime de MGF;
- xxiii. A iniciativa do Governo da **Zâmbia** de aumentar a idade legal do casamento de 16 para 19 anos, a fim de resolver o conflito entre a Lei do Casamento e as disposições da Constituição da Zâmbia e do Código da Criança de 2022; ;
- xxiv. Os efeitos positivos da nova Lei sobre a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres na Serra Leoa conduziram a um aumento do número de mulheres políticas nas eleições gerais de junho (a percentagem de mulheres parlamentares aumentou de 14,5% para 30,4%, o que constitui um desenvolvimento notável).

Refugiados, migrantes e pessoas deslocadas internamente

- xxv. Apatridia: A adoção do Protocolo sobre aspectos específicos da nacionalidade em África e a eliminação da apatridia até ao final de 2023 pelo Comité Técnico Especializado “Justiça e Assuntos Jurídicos.”
- xxvi. A ratificação pela **República do Congo** de duas convenções relativas à apatridia, nomeadamente a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas e a Convenção de 1961 relativa à Redução dos Casos de Apatridia;;
- xxvii. A finalização e a adoção pela **República Centro-Africana** de um plano nacional para erradicar a apatridia até 2024:
- xxviii. O estabelecimento, pelo **Ruanda**, de um sistema eficaz e eficiente de registo de documentos, incluindo o registo de nascimentos e casamentos e o reconhecimento do estatuto jurídico das pessoas deslocadas e das suas famílias, bem como a inclusão da questão da apatridia no recenseamento nacional da população e da habitação;
- xxix. O **Quénia** deve conceder a cidadania aos membros da comunidade de Pemba;
- xxx. A concessão da cidadania à comunidade de Makendo pela **Tanzânia**.

Paz e segurança

- xxxi. Anúncio da assinatura, em 31 de outubro de 2023, de um acordo entre a oposição e o Governo do **Chade**
- xxxii. Detenção de membros de grupos terroristas no norte de **Moçambique**

Saúde

- xxxiii. Vários países da África Oriental e Austral, incluindo o Botsuana, o **Essuatíni**, o **Ruanda**, a **Tanzânia** e o **Zimbabué**, atingiram as metas 95-95-95 para os cuidados de saúde relativos ao VIH;
- xxxiv. Lançamento, na África Oriental e Austral, do #ChoiceManifesto, que visa alargar a escolha dos instrumentos de prevenção que as mulheres e as raparigas querem ter nas suas mãos;
- xxxv. A medida de assistência gratuita à maternidade e aos recém-nascidos, adoptada e lançada em 5 de setembro de 2023 na **República Democrática do Congo**
- xxxvi. Luta bem sucedida contra a cólera em **Moçambique**

Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia de COVID-19

- i. Melhoria da situação da pandemia de Covid-19 no continente, permitindo a flexibilização e/ou o levantamento das restrições conexas;

b) Áreas de preocupação

55.No entanto, a Comissão continua preocupada com as seguintes questões negativas em matéria de direitos humanos observadas durante o período abrangido pelo relatório:

Mudanças inconstitucionais de governo

- i. Duas mudanças inconstitucionais de governo no **Níger** e no **Gabão**, com alegadas ou reais tentativas abortadas de tomada violenta do poder no **Burkina Faso**, na **Gâmbia** e no **Sudão**.

Participação nos assuntos públicos do seu país

- ii. A não organização de eleições em países onde a ordem constitucional normal tenha sido perturbada ou onde crises de segurança estejam a impedir a participação livre e democrática dos cidadãos e das populações nos assuntos públicos;

Direito à vida

- iii. No **Burquina Faso**, o conflito assimétrico, cujo catalisador parece ser a nebulosa do terrorismo, continua a fazer vítimas civis, como o demonstram as execuções sumárias de civis em Nouna e o massacre de Yirgou;;
- iv. O massacre de pelo menos 48 manifestantes civis contra a MONUSCO em 30 de agosto de 2023 em Goma, na **República Democrática do Congo**
- v. As violações do direito à vida e à integridade física cometidas pela polícia em **Moçambique**, nomeadamente as execuções e a tortura ;

Pena de morte

- vii. Persistência da pena de morte em certos países; apenas 16 países africanos ratificaram o Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP que visa a abolição da pena de morte;

Legislação

- viii. Não ratificação por certos Estados Partes de numerosas convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, algumas das quais, a nível regional, ainda não atingiram o mínimo de 15 ratificações e de depósito efetivo dos instrumentos de ratificação para entrarem em vigor, nomeadamente os Protocolos relativos aos Idosos, às Pessoas com Deficiência e à Segurança Social, etc; ;
- ix. Baixo nível de implementação do Protocolo de Maputo e não apresentação ou apresentação tardia de Relatórios Periódicos ao abrigo do Protocolo de Maputo e da Convenção de Kampala⁶ ;
- x. Falta de legislação para regulamentar a violência em linha contra as mulheres em muitos países africanos;
- xi. Falta de harmonização e implementação de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos a nível nacional em muitos Estados;
- xii. Vários Estados não ratificaram o OPCAT ou não criaram mecanismos preventivos nacionais para monitorizar os locais de detenção.

⁶ Até à data, apenas os Camarões apresentaram o seu relatório inicial sobre a Convenção de Kampala.

- xiii. Alguns Estados signatários da UNCAT não criminalizaram a tortura e outros maus-tratos em conformidade com a UNCAT.
- xiv. Alguns Estados não levantaram todas as medidas e restrições impostas durante a pandemia de COVID-19 que poderiam constituir tortura ou maus tratos.

As prisões e o uso da força

- xv. Persistência da brutalidade policial - uso excessivo da força e a consequente cultura de impunidade no seio da polícia em muitos países, nomeadamente **Angola, Quênia, Moçambique, Senegal, República Democrática do Congo**, etc..
- xvi. O desafio da sobrelotação das prisões e a falta de dados desagregados sobre a sobrelotação das prisões na maioria dos países, bem como a degradação das prisões, a maioria das quais com mais de meio século..
- xvii. A maioria dos países africanos enfrenta a falta de financiamento para a construção de prisões que satisfaçam as normas internacionais e que sejam capazes de garantir a sua sustentabilidade.

Liberdade de associação e de expressão

- xviii. A persistência de quadros legislativos e de restrições legais constantes que dificultam gravemente o trabalho das associações e das organizações da sociedade civil em alguns Estados;
- xix. A adoção de projectos de lei que, na sua forma atual, reduzem o espaço cívico, em particular o projeto de lei sobre o estatuto das organizações não governamentais adotado pelo parlamento em **Angola** e o projeto de lei sobre a alteração das organizações voluntárias privadas adotado pelo parlamento no **Zimbabué** ;
- xx. Imposição de medidas sanitárias ou de segurança de emergência em alguns países, com o objetivo de restringir indevidamente os direitos de liberdade de associação e de reunião, em especial para os actores políticos da oposição, a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos

Direito dos idosos

- xxi. Violações dos direitos dos idosos na **Guiné-Bissau**, incluindo actos de violência e acusações de feitiçaria

Direitos das mulheres

- xxii. Os conflitos em Moçambique e no Sudão e a crise migratória na Tunísia e na Líbia estão a ter um efeito negativo grave nos direitos das mulheres nestes locais, onde são de lamentar os casos de violação, maus tratos e violações baseadas no género;
- xxiii. A persistência da violência contra as mulheres e as raparigas na esfera privada e pública, incluindo a violação e outras formas de violência sexual em muitos países,
- xxiv. Persistência de práticas tradicionais nefastas, como os casamentos forçados e precoces, a humilhação, o assédio, a mutilação genital feminina e o tratamento desumano e degradante das mulheres e raparigas em vários países..

Refugiados, migrantes e pessoas deslocadas internamente

- xxv. **Mauritânia:** Atraso na adoção do projeto de lei de combate à violência contra as mulheres e as raparigas, apesar das promessas do Governo. Este projeto de lei está pendente desde 2012.
- xxvi. **Tunísia:** Aumento da repressão dos dissidentes e da liberdade de expressão, bem como de pessoas processadas apenas pelas suas actividades políticas pacíficas e pelo exercício dos seus direitos.
- xxvii. Deslocações forçadas: Aumento do número de pessoas deslocadas à força devido a uma combinação de conflitos, violência política, alterações climáticas e insegurança alimentar em África - estima-se que haverá 44 milhões de pessoas deslocadas na África Subariana até 2023 (segundo o ACNUR) e que África acolherá três quartos das novas deslocações internas do mundo.
- xxviii. Refugiados: no **Sudão**, desde o início do conflito, em abril de 2023, e em resultado da violência em curso, houve quase 3,8 milhões de pessoas deslocadas internamente, incluindo 1 milhão que fugiram para os países vizinhos (Sudão do Sul, Egípto, Chade, Etiópia, RCA e Líbia), criando uma verdadeira crise humanitária.
- xxix. Refugiados: Emissão de uma diretiva pelo Governo do Malawi aos refugiados que residem e desenvolvem actividades fora do campo de Dzaleka para que regressem a esse campo, mesmo que isso implique a reinstalação forçada de refugiados no campo. Esta medida constitui um retrocesso do **Malawi** na proteção dos direitos dos refugiados, quando o país estava em vias de implementar a integração local como solução para a situação dos refugiados de longa duração.
- xxx. Pessoas deslocadas no interior do país: na **República Democrática do Congo**, o número de pessoas deslocadas no interior do país atingiu os sete milhões, segundo a Organização Internacional para as Migrações.
- xxxi. Trabalhadores migrantes: na **Líbia**, é deplorável que o organismo responsável pela luta contra a imigração ilegal continue a expulsar trabalhadores migrantes estrangeiros há meses.
- xxxii. Expulsão de migrantes subsarianos pela **Tunísia**.

Direitos sociais e económicos

- xxx. 900 famílias expulsas da **República Democrática do Congo** sem indemnização adequada;
- xxxi. A falta de implementação efectiva dos direitos económicos, sociais e culturais num grande número de países africanos, que conduz à persistência de desigualdades socioeconómicas e à marginalização de grupos vulneráveis;
- xxxii. O impacto das alterações climáticas e da desflorestação nos direitos económicos, sociais e culturais, em particular o direito à alimentação e à saúde.
- xxxiii. Financiamento e recursos insuficientes atribuídos à realização dos direitos económicos, sociais e culturais nos países africanos.
- xxxiv. Devido a situações de conflito armado e aos níveis de insegurança prevalentes no Sahel central, na bacia do Lago Chade e na República Democrática do Congo, as escolas foram obrigadas a encerrar. No Burkina Faso, por exemplo, cerca de um quarto das escolas estão encerradas por razões de insegurança;
- xxxv. O aumento dos preços dos alimentos e dos combustíveis em África, que provoca uma grande vulnerabilidade das populações e compromete o exercício efetivo dos seus direitos económicos e sociais;

- xxxvi. A discriminação crescente entre homens e mulheres no emprego, os baixos salários que não permitem às famílias viver decentemente e a ausência de sistemas de proteção social e de segurança social na maioria dos países africanos
- xxxvii. A ausência de programas de habitação social em muitos países.

Saúde e VIH

- xxxvii. Em 2022, as mulheres e as raparigas foram responsáveis por 63% das novas infeções por VIH no continente africano. Muitos sectores estão privados de programas de prevenção, o que perpetua o risco. Os esforços dirigidos a estas populações devem ser reforçados.
- xxxviii. Apesar dos progressos, a SIDA fez uma vítima por minuto em 2022. Estima-se que milhões de pessoas vivam com o VIH e não recebam tratamento, enquanto outros milhões que recebem tratamento não têm supressão virológica;
- xxxix. A vulnerabilidade das mulheres e raparigas do continente à epidemia de VIH, em particular a sua capacidade de acesso aos serviços de saúde; e a lacuna nos testes de bebés e crianças expostos ao VIH, com mais de dois quintos das crianças que vivem com o VIH sem diagnóstico;

As indústrias extractivas e o ambiente

- xl. Falta de um quadro legislativo e regulamentar para a proteção dos direitos humanos no sector das indústrias extractivas, o que conduz a uma proliferação de violações dos direitos humanos, em particular o trabalho infantil forçado e a pilhagem dos recursos do continente por empresas multinacionais;
- xli. África continua a enfrentar um défice significativo de financiamento do desenvolvimento, agravado por questões como os fluxos financeiros ilícitos, a crise da dívida e as dificuldades de acesso ao financiamento das alterações climáticas;
- xlii. O fenómeno da maldição dos recursos há muito que priva os países africanos de todos os benefícios potenciais da extração de recursos.

Paz e segurança

- xliii. Os conflitos armados assimétricos, incluindo os ligados ao terrorismo, estão a minar países como o **Sudão**, a **República Democrática do Congo**, o **Mali**, **Moçambique**, o **Burkina Faso** e a **chamada zona das três fronteiras**;
- xliv. A questão das mudanças inconstitucionais de governo e as convulsões sócio-políticas em vários países africanos constituem uma verdadeira fonte de preocupação, tendo em conta os seus efeitos muito nefastos para a promoção e a proteção dos direitos humanos..

Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia de COVID-19

- xlv. Persistência e manutenção, em certos países, de medidas de controlo e de luta contra a pandemia de COVID-19, que se tornaram obsoletas e supérfluas, e que provocam restrições injustificadas aos direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES

56. Tendo em conta o que precede, a Comissão formula as seguintes recomendações:

a) **Aos Estados Partes :**

- i. A Comissão apela aos Estados Partes que ainda não o fizeram para que assinem, ratifiquem, apliquem e internalizem os vários instrumentos de direitos humanos da UA, em particular a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo de Maputo, a Convenção de Kampala, a Carta para o Renascimento Cultural de África, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos dos Idosos em África, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África; a Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governança; o Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo à Livre Circulação de Pessoas, ao Direito de Residência e ao Direito de Estabelecimento; o Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos dos Cidadãos à Proteção Social e à Segurança Social; a Carta Africana da Juventude e a Convenção da OUA relativa aos Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África;
- ii. Os Estados que ainda não o fizeram a aderir ao Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e a fazer uma declaração nos termos do nº 6 do artigo 34º do Protocolo, permitindo o acesso de indivíduos e ONG ao Tribunal; Acelerar as medidas de ratificação, integração e aplicação dos instrumentos regionais e internacionais pertinentes, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados e as Directrizes para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados em África.
- iii. Implementar medidas aplicáveis à proteção de pessoas contra execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, incluindo medidas de prevenção, investigação e sensibilização para os direitos em causa;
- iv. Apelar aos Estados Partes que ainda não ratificaram o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, que visa a abolição da pena de morte, para que acelerem o processo de ratificação e harmonizem a sua legislação nacional em conformidade;
- v. Os Estados que ainda não o fizeram devem ratificar o OPCAT e estabelecer mecanismos preventivos nacionais para monitorizar os locais de detenção;
- vi. Levantar as reservas à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e ao Protocolo de Maputo para os Estados Partes que tenham feito tais reservas, a fim de permitir que os seus cidadãos usufruam plenamente dos direitos previstos nestes dois instrumentos de direitos humanos ;
- vii. Apresentar os seus Relatórios Periódicos em conformidade com o artigo 62º da Carta Africana, o artigo 26º do Protocolo de Maputo e o nº 4 do artigo 14º da Convenção de Kampala, de acordo com as *Directrizes para a apresentação de relatórios*;
- viii. Autorizar missões de promoção da Comissão em conformidade com o Artigo 45º da Carta Africana; ;
- ix. Interagir com a Comissão, respondendo prontamente à sua correspondência através de pontos focais institucionalizados com experiência no trabalho com a Comissão;
- x. Implementar as recomendações e decisões da Comissão, em particular nos relatórios das missões de promoção e proteção, observações finais, apelos

- urgentes, resoluções e comunicações; e informar a Comissão das medidas tomadas para implementar essas recomendações e decisões;
- xi. Efetuar as reformas constitucionais profundas necessárias para evitar mudanças inconstitucionais de governo e para promover e proteger os direitos humanos, a fim de restabelecer a ordem constitucional;
 - xii. Trabalhar com várias partes interessadas para reforçar os mecanismos de alerta precoce para potenciais conflitos e instar os Estados a garantir que o mecanismo democrático continue a ser um fator crucial na abordagem deste fenómeno através de uma resposta rápida em conformidade; ;
 - xiii. Moçambique deve tomar as medidas necessárias para combater a brutalidade policial e as violações dos direitos humanos ;
 - xiv. A Guiné-Bissau deve reforçar os seus esforços para proteger os grupos vulneráveis, como os idosos ;
 - xv. Pôr um fim incondicional aos conflitos armados que estão a minar países como o Sudão, a República Democrática do Congo, o Mali, o Burkina Faso e a chamada zona das três fronteiras do Sahel ;
 - xvi. Os governos de Moçambique e do Sudão devem recordar as suas obrigações no âmbito do Protocolo de Maputo e do direito humanitário internacional e garantir a proteção dos direitos das mulheres durante o conflito; e
 - xvii. Os governos de Moçambique e do Sudão devem investigar exaustivamente os casos relatados e levar os perpetradores à justiça, como forma de dissuasão para outros potenciais perpetradores..
 - xviii. A República da Tunísia deve tomar medidas decisivas contra todas as formas de discriminação racial e de violência racial dirigidas contra os africanos negros.
 - xix. A República da Tunísia deve proporcionar acesso humanitário e serviços de saúde essenciais às pessoas necessitadas, garantindo simultaneamente o acesso a alimentos e água aos migrantes expulsos, em particular às mulheres e crianças vulneráveis; e
 - xx. A República da Tunísia deve investigar e levar à justiça os suspeitos de terem cometido actos criminosos, incluindo agressões sexuais contra migrantes negros africanos, refugiados e requerentes de asilo..
 - xxi. Garantir que as leis não restrinjam indevidamente o acesso à informação por razões de segurança nacional ou qualquer outra razão injustificada e que estejam em harmonia com os princípios estabelecidos no artigo 9º da Carta Africana e orientados pela Lei Modelo sobre o Acesso à Informação em África;
 - xxii. Tomar medidas para prevenir ataques a jornalistas e outros profissionais da comunicação social, tanto em linha como fora de linha;
 - xxiii. Abster-se da recolha, armazenamento, análise ou partilha indiscriminada e aleatória das comunicações de um indivíduo e assegurar que qualquer lei que autorize a vigilância direccionada das comunicações preveja salvaguardas adequadas em termos de respeito pelo direito à privacidade ;
 - xxiv. Assegurar que os relatórios periódicos do Estado, apresentados em conformidade com o artigo 62.º da Carta Africana, forneçam informações suficientes sobre as medidas adoptadas para dar cumprimento ao artigo 9.º, em conformidade com as orientações políticas estabelecidas na Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação em África (2019)
 - xxv. Assegurar que todas as leis e regulamentos relativos ao jornalismo, aos meios de comunicação social e à liberdade de expressão sejam coerentes com as orientações fornecidas na Declaração..

- xxvi. Os Estados-Membros são instados a apoiar o APP, partilhando esta informação com os Ministérios da Saúde e os Comitês Nacionais de Saúde a nível nacional, à medida que mobilizamos recursos para implementar a primeira fase do APP e a segunda fase de digitalização.
- xxvii. Defender a proteção dos direitos humanos, em particular das populações-chave, no contexto do VIH/SIDA. Isto implica o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre as violações dos direitos humanos relacionadas com o VIH/SIDA.
- xxviii. Realizar campanhas de sensibilização e educação para reduzir o estigma e a discriminação relacionados com o VIH. Promover uma educação sexual abrangente e instrumentos de prevenção do VIH, como a PrEP (profilaxia pré-exposição), entre as populações em risco.
- xxix. Tomar medidas legislativas e outras para a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais, em conformidade com a Carta Africana, os Princípios e Directrizes sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, as Directrizes sobre o Direito à Água em África e outras normas regionais e internacionais em matéria de direitos humanos, em todos os momentos, incluindo em tempos de crise multidimensional;
- xxx. Reformar os sistemas de saúde e garantir o acesso aos cuidados de saúde, incluindo instalações e serviços de saúde adequados e eficazes para todos;;
- xxxi. Tomar medidas e facultar o acesso à água, ao saneamento e a outros cuidados básicos de saúde, conforme necessário para salvaguardar a saúde e a vida do público;
- xxxii. Criar políticas públicas de habitação para as populações vulneráveis e para as populações afectadas por desalojamentos ou catástrofes naturais ;
- xxxiii. Tomar medidas para melhorar a situação humanitária geral em África; ;
- xxxiv. Trabalhar no sentido de realizar investimentos e envidar mais esforços para garantir o acesso aos serviços essenciais e o apoio às populações vulneráveis e marginalizadas, nomeadamente através de programas de proteção social.
- xxxv. Os governos e as partes interessadas devem dar prioridade e implementar políticas e programas que abordem os impactos negativos das alterações climáticas, da desflorestação e de outros desafios ambientais nos direitos económicos, sociais e culturais..
- xxxvi. assegurar que a legislação, as políticas e as práticas administrativas estejam em conformidade com as melhores práticas, as normas internacionais e as Directrizes sobre a Liberdade de Associação e de Reunião em África e não infrinjam injustificadamente as liberdades de associação e de reunião;
- xxxvii. -Garantir que os projectos de legislação sobre a proteção e a responsabilização dos defensores dos direitos humanos estejam em conformidade com as normas internacionais, a fim de criar um ambiente jurídico favorável ao seu trabalho;
- xxxviii. - Abster-se de adotar medidas destinadas a restringir o espaço cívico e as actividades legítimas dos defensores dos direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos;
- xxxix. morale Tomar todas as medidas adequadas para garantir que os defensores dos direitos humanos exerçam as suas actividades em condições livres de qualquer ameaça à sua integridade física e moral
- xl. Os Estados devem criar mecanismos para receber queixas de tortura e outros maus-tratos..

- xli. Os Estados devem investigar pronta, completa, independente e imparcialmente todas as alegações de tortura e outros maus-tratos e garantir que os autores sejam responsabilizados e sujeitos a sanções adequadas que reflectam a gravidade das infracções, em conformidade com as normas internacionais e regionais pertinentes.
- xlii. Os Estados devem respeitar e proteger os direitos das pessoas ou grupos mais vulneráveis à tortura e outros maus-tratos, incluindo as pessoas com deficiências intelectuais ou psicossociais, os sem-abrigo, as mulheres e as crianças, as pessoas com albinismo, os migrantes, os refugiados e as pessoas deslocadas internamente, e garantir que os autores dos crimes sejam responsabilizados.
- xliii. Adotar e implementar os Princípios Orientadores Africanos sobre os Direitos Humanos de Todos os Migrantes, Refugiados e Requerentes de Asilo
- xliv. Adotar a Resolução ACHPR/RES. 486 (EXT.OS/ XXXI1I) 2021 sobre os migrantes e refugiados desaparecidos em África e as consequências para as suas famílias e ACHPR/Res.565 (LXXVI) 2023 sobre a inclusão de refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e apátridas nos sistemas socioeconómicos nacionais, serviços e oportunidades económicas em África
- xlv. Garantir que os refugiados possam usufruir dos direitos económicos e sociais e de certas liberdades no quadro das legislações nacionais ;
- xlvi. Respeitar os princípios das Convenções de Genebra e da OUA que preconizam o princípio de não-repulsão;
- xlvii. Convida os Estados Partes a adoptarem o Projeto de Protocolo à Carta Africana sobre os Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e a Eliminação dos Casos de Apatridia em África.
- xlviii. Reforçar a assistência aos Estados que recebem um grande número de requerentes de asilo ou refugiados.
- xlix. Pôr termo à detenção de migrantes com base no seu estatuto migratório..

b) Ao CRP

- I. Trabalhar em estreita colaboração e acompanhar a implementação dos mecanismos de coordenação e colaboração entre a Comissão, o Tribunal Africano e o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, com vista a apoiar uma melhor implementação dos mandatos destes Órgãos e reforçar a coerência institucional da União, em conformidade com a **Decisão EX.CL/Dec. 1154(XL)**; e a **Decisão EX.CL/Dec.1108 (XXXVIII)** do Conselho Executivo;
- li. Iniciar o processo de negociação de uma Convenção da UA sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e Raparigas, com vista à sua adoção pelos Órgãos Deliberativos da UA.

c) À UA

- lii. Convida a União Africana a tomar a iniciativa e assumir a liderança em todos os processos de resolução dos conflitos latentes e actuais, a fim de evitar possíveis violações graves e maciças dos direitos humanos;
- liiii. Tomar medidas para facilitar a adopção pelos Estados Partes do projeto de Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e a Erradicação dos Apátridas em África;

- liv. Tomar medidas para revitalizar o processo de adoção do projeto de Protocolo à Carta Africana sobre a Pena de Morte em África;
- lv. Aplicar a Posição Comum Africana (ACP) sobre a Eficácia Humanitária adoptada em janeiro de 2016 na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo e, em particular, a criação da Agência Humanitária Africana ;
- lvi. Trabalhar no sentido de uma governação global e regional da migração, em particular através da implementação do Quadro de Política de Migração para África e do seu Plano de Ação ;
- lvii. Implementar o quadro estratégico sobre as alterações climáticas, tendo em conta uma abordagem dos direitos humanos; ;
- lviii. Reforçar o apoio aos Estados nos processos eleitorais, a fim de consolidar os sistemas democráticos e evitar mudanças inconstitucionais de poder.

Recomendações relativas à pandemia de COVID-19 :

a) Aos Estados Partes e à CUA: :

- i. Levantar todas as medidas de controlo e combate à pandemia da COVID-19, que se tornaram obsoletas e supérfluas;
- ii. Assegurar uma vigilância holística contínua, a fim de estar pronto para erradicar qualquer possível ressurgimento da pandemia da COVID-19 ou ameaça semelhante.

XII. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMISSÃO

a) *Membros do pessoal*

57.A Comissão recrutou três (3) tradutores-intérpretes P4, um dos quais se demitiu. Está em curso o recrutamento e a integração de oito (8) postos permanentes: secretário executivo, secretário adjunto, funcionario das Finanças e Administração, intérprete e tradutor de língua francesa, jurista principal, funcionario principal encarregue das Relações públicas e da Informação e secretário bilingue. Quatro destes oito lugares estão na fase de nomeação, enquanto os outros quatro estão na fase de publicidade e pré-seleção. Os remanescentes 12 membros do pessoal serão recrutados logo que os fundos sejam afectados.

58.O nível atual de pessoal permanente é de vinte e sete (27) lugares regulares dos quarenta e sete (47) existentes na estrutura atual.

XIII. EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

a) *Retiro conjunto do CRP e da Comissão*

59.Na sequência da **Decisão EX.CL/Dec.1045 (XXXIV)** do Conselho Executivo que solicita à CADHP "que institucionalize um retiro anual conjunto do CRP e da CADHP", a Comissão informa que foi realizado um retiro com o Subcomité de Estruturas do CRP para apresentar o problema do funcionamento da CADHP em Dakar, Senegal, de 5 a 7 de dezembro de 2023. O relatório sobre esta atividade encontra-se em anexo..

b) Construção da sede da Comissão

60. Em conformidade com as decisões: **Ex.Dec.1045 (XXXIV) e EX.CL/Dec. 1080 (XXXVI)** solicitando à CUA que "envide esforços, juntamente com a CADHP e o Governo da Gâmbia, para estabelecer um Fundo Especial para a mobilização de recursos, bem como para tomar outras medidas concretas necessárias, incluindo a colocação da primeira pedra, para a construção da sede permanente da CADHP", A Comissão informa que, em 20 de outubro de 2022, os títulos de propriedade do terreno onde será construída a futura sede da Comissão foram entregues à Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Dra. Monique Nzanzabaganwa, na cerimónia de lançamento da primeira pedra realizada no mesmo dia. A Comissão informa igualmente que, durante o período intersessional, na sequência de várias reuniões com representantes do governo anfitrião, foi atribuído ao Secretariado um edifício autónomo em Fajara para servir de sucursal enquanto se aguarda a construção dos edifícios da sede. No entanto, na sequência de uma avaliação efectuada pela equipa de Adis Abeba nomeada para o efeito, foi decidido transferir o Secretariado para a Avenida Karaiba, num edifício que ainda tem de ser renovado antes de o Secretariado poder ser transferido para lá..

c) Criação de uma Comissão de Nomeações, Promoções e Recrutamento para os órgãos (APROB)

61.. Em conformidade com a Decisão **EX.CL/DEC. 1097(XXXVII)** de outubro de 2020, e os Procedimentos de Recrutamento da UA, a Comissão recorda que o Presidente da CUA aprovou o pedido de criação de um Conselho de Nomeações, Promoções e Recrutamento de Órgãos (APROB), a partir de dezembro de 2021. Esse Conselho tem funcionado perfeitamente desde então e desempenhou um papel decisivo nos recrutamentos já efectuados e nos que estão em curso.

d) Questões relacionadas com a governação da Comissão

62. Durante o período intersessional, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo **Ex.CL/Dec.1126(XXXIX)** especificamente formulada da seguinte forma "sobre questões específicas de outros órgãos da UA, a CADHP deve fazer uma apresentação escrita ao Subcomité de Reforma Estrutural sobre os desafios encontrados na estrutura de governação do Órgão e recomendações que possam ajudar a resolver esses desafios. O relatório deve ser apresentado até maio de 2022", o Secretariado apresentou um projeto de apresentação por escrito ao Gabinete do Conselheiro Jurídico e à Mesa da Comissão para que estes contribuíssem, antes de ser finalizado e apresentado à decisão dos órgãos decisórios.

e) Revisão da estrutura da Comissão

63. Em conformidade com a Decisão **EX.CL. Dec.995 (XXX11)** do Conselho Executivo sobre a "Revisão da estrutura do Secretariado da CADHP para melhor alinhar a sua composição e organigrama com o mandato que lhe foi confiado e o aumento do seu trabalho ao longo dos anos", a Comissão indica que a atual estrutura da CADHP foi actualizada e aprovada pela última vez em 2009. A fim de assegurar que a Comissão disponha de recursos humanos suficientes para a ajudar a cumprir o seu

mandato, a Comissão aproveita a atual oportunidade da reforma mais ampla da CUA para propor uma estrutura estável que satisfaça as necessidades de recursos humanos actuais e dos próximos 15 anos. A estrutura proposta foi revista e recebeu contributos do Departamento Financeiro da CUA, do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos da CUA e do Gabinete do Consultor Jurídico. A Comissão tenciona apresentar a nova estrutura proposta ao Subcomité do CRP. A aprovação da estrutura proposta permitirá à Comissão alinhar o seu secretariado em conformidade com o seu mandato.

XIV. Desafios

64.A Comissão continua a enfrentar múltiplos desafios na execução do seu mandato, que se prendem tanto com o pessoal como com o financiamento das actividades da Comissão, que estão sujeitas a exigências crescentes.

XV. Pedidos

65.Ao mesmo tempo que se congratula com a Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/DEC.1097(XXXVII)**, a Comissão solicita ao CRP que forneça fundos suficientes à CADHP para facilitar o recrutamento dos seus restantes postos vagos.

66.Solicita igualmente um orçamento adicional para uma melhor implementação do seu mandato, em particular para a organização de sessões públicas ordinárias presenciais, que são cruciais para o trabalho da Comissão no sentido de garantir o respeito e a proteção efectiva dos direitos humanos no continente.

XVI. DATAS DAS 78ª E 79ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO

67.A 78.ª Sessão Ordinária terá lugar de 23 de fevereiro a 8 de março de 2024. A data da 79.ª Sessão Ordinária será anunciada posteriormente.